

Memorando 1- 467/2026

De: Salvelina S. - SRG

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 06/02/2026 às 14:59:02

Setores envolvidos:

GVAM, SRG

SRG_ Projeto de Lei - institui o selo cão orelha

Bom dia,

Segue, em anexo, a devolutiva do documento devidamente corrigido.

Observações:

O documento foi revisado de acordo com a norma padrão da Língua Portuguesa; Para fins de uniformização, foi adotado o Manual de Redação da Presidência da República; Eventuais ajustes semânticos apresentados constituem sugestões, com o objetivo de conferir maior clareza, coerência e coesão ao texto.

Permanecemos à disposição para quaisquer dúvidas, esclarecimentos ou questionamentos.

Atenciosamente,

Salvelina Moraes dos Santos

Anexos:

Projeto_de_Lei_que_institue_o_selo_cao_orelha.docx

Projeto_de_Lei_que_institue_o_selo_cao_orelha.pdf



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROJETO DE LEI Nº /2026

VEREADOR: ALEX MELO

INSTITUI O SELO MUNICIPAL “CÃO ORELHA” DE RECONHECIMENTO ÀS INICIATIVAS DE PROTEÇÃO, CUIDADO E BEM-ESTAR DE CÃES COMUNITÁRIOS NO MUNICÍPIO DE ARACAJU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARACAJU:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Selo Municipal “Cão Orelha”, destinado ao reconhecimento público de pessoas físicas, pessoas jurídicas, entidades sem fins lucrativos, coletivos, estabelecimentos comerciais ou instituições que desenvolvam, de forma contínua e responsável, ações voltadas à proteção, ao cuidado e ao bem-estar de cães comunitários no Município de Aracaju.

Art. 2º - Para os fins desta Lei, considera-se cão comunitário o animal que, embora não possua tutor individual formalmente identificado, mantenha vínculo com a comunidade local, sendo alimentado, protegido e assistido de maneira contínua por moradores, comerciantes, transeuntes ou coletivos, integrando de forma estável o espaço urbano.

Art. 3º - O Selo Municipal “Cão Orelha” possui caráter honorífico, simbólico e educativo, não gerando direito a benefícios financeiros, incentivos fiscais ou qualquer vantagem de natureza econômica ao seu destinatário.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

Art. 4º - Poderão ser agraciados com o Selo Municipal “Cão Orelha” aqueles que comprovem, dentre outras práticas compatíveis com o bem-estar animal:

I – o fornecimento regular e adequado de alimentação e água aos cães comunitários;

II – a adoção de cuidados básicos de saúde e higiene, sempre que possível;

III – o respeito à integridade física e psicológica dos animais;

IV – a colaboração com ações de conscientização sobre posse responsável e proteção animal;

V – a inexistência de práticas que configurem maus-tratos, abandono ou violência contra animais.

Art. 5º - A concessão do Selo Municipal “Cão Orelha” será realizada conforme critérios e procedimentos a serem definidos pelo Poder Executivo Municipal, observadas a conveniência administrativa e a disponibilidade de meios, podendo ser realizada por meio de edital, chamamento público ou outro instrumento adequado.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aracaju, 05 de fevereiro de 2026.

VEREADOR ALEX MELO

PRD/SE



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras,

O presente Projeto de Lei institui o Selo Municipal “**Cão Orelha**”, com a finalidade de reconhecer publicamente iniciativas voltadas à proteção, ao cuidado e ao bem-estar dos cães comunitários no Município de Aracaju.

Em diversos espaços urbanos da cidade, é comum a presença de cães que, embora não possuam tutor individual formalmente identificado, são alimentados, protegidos e acompanhados pela própria comunidade local. Trata-se de uma realidade social consolidada, que demonstra corresponsabilidade coletiva e vínculo afetivo com esses animais.

Tais cães não podem ser confundidos com animais errantes ou abandonados. São animais integrados ao cotidiano urbano, cuja permanência decorre da aceitação social e da atuação voluntária de cidadãos, comerciantes, coletivos e entidades.

O Selo Municipal “**Cão Orelha**” surge como instrumento simbólico e educativo, destinado a valorizar essas boas práticas. A proposta estimula o cuidado responsável, a proteção animal e a convivência harmoniosa entre pessoas e animais no espaço público.

A iniciativa não cria benefícios financeiros, incentivos fiscais ou obrigações ao Poder Executivo. Seu caráter honorífico preserva a autonomia administrativa e respeita os limites da iniciativa parlamentar.

Do ponto de vista constitucional, a matéria insere-se na competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local, conforme o art. 30, inciso I, da Constituição Federal, bem como na competência comum para a proteção do meio ambiente e da fauna.



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

A Lei Orgânica do Município de Aracaju também prevê o dever do Poder Público de promover ações voltadas à proteção ambiental, ao bem-estar coletivo e à educação cidadã, fundamentos que amparam a presente proposição.

Além disso, o projeto contribui para o fortalecimento de uma cultura de proteção animal baseada na prevenção, na educação e no reconhecimento social. A valorização de iniciativas comunitárias reduz conflitos urbanos e promove maior sensibilidade social, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Aracaju, 04 de abril de 2025.

VEREADOR ALEX MELO

PRD/SE





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9FC4-910A-8ABF-F4E7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ SALVELINA MORAES DOS SANTOS (CPF 963.XXX.XXX-20) em 06/02/2026 14:59:31 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmaracaju.1doc.com.br/verificacao/9FC4-910A-8ABF-F4E7>